



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 1046/2024**

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.137**, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO E ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que permite a regularização de edificações nas condições que especifica.

**PARECER 175**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem por intuito analisar a Emenda Substitutiva de nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 1.137, que permite a regularização de edificações nas condições que especifica e, cujo objetivo é o de que construções e reformas concluídas ou em fase adiantada de andamento, com ou sem habite-se, não-regularizadas até a data de publicação desta lei complementar, possam ser regularizadas, desde que atendam os requisitos citados no texto, resguardando os direitos dos cidadãos.

Pelo exposto, reconhecendo a sua importância, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“Paulo Sergio – Delegado”*  
**Presidente e Relator**

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
*“Dika Xique Xique”*

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

**QUÉZIA DOANNE DE LUCCA**  
*“Quézia de Lucca”*

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



